LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2013

"Dispõe sobre alterações na organização administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei Complementar 30/2009 para criar a Divisão de Manutenção de Veículos, Máquinas e controle de frota, cria e extingue cargos em comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecida pela Lei Complementar nº 30 de 30 de março de 2009 a Divisão de Manutenção de Veículos, Máquinas e Controle de Frotas com as seguintes atribuições básicas:

I - planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal.
II - organizar e operar o cadastro dos veículos pertencentes ao município;
III - Executar, nas condições permitidas por pessoal próprio, ou na falta destes, mediante prestação de serviços, a manutenção e recuperação dos veículos e máquinas do Poder Executivo;
IV - Controlar a quilometragem dos veículos; consumo de combustível; custo por quilometro rodado; controle de serviços de manutenção de peças, pneus, lanternagem, de cada equipamento;
V - Controle de custo hora máquina;
VI - Sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota de veículos e máquinas Poder Executivo;
VII - Elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
VIII - Estabelecer programas de manutenção preventiva;
IX - Conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada veículo e máquinas;
X - Propor a abertura de processo administrativo ou de sindicância, considerando as circunstâncias em danos ocasionados nos veículos ou máquinas da Secretaria de obras;
XII - Cuidar das questões referentes ao licenciamento da frota, em geral; apuração de multas; identificação do responsável;
XIII - pesquisar e propor métodos de redução de custos de manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;

§ 1º Fica criado o cargo em comissão de Chefe de Manutenção e Controle de Frotas necessário a direção da Divisão de Manutenção de Veículos, Máquinas e Controle de Frotas que passa a integrar o anexo II da Lei Complementar 49 de 15 de outubro de 2012.

§ 2º O vencimento base do cargo de Chefe de Manutenção e Controle de Frotas é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica Extinto uma vaga do cargo em comissão de Advogado Assistente criado pela Lei Complementar 49/2012.

Parágrafo Único. O quantitativo de Vagas para o cargo em comissão de Advogado Assistente passa a ser de 03 (três) vagas.

Art. 3º Fica Criado uma vaga para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete criado pela Lei Complementar 49/2012.

§ 1º O quantitativo de Vagas para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete passa a ser de 02 (duas) vagas.

§ 2º O vencimento base do cargo em comissão de Assessor de Gabinete passa a ser de R$ 2.600,82 (dois mil seiscentos reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG 16 de Setembro de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Marcos Brasil
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI 2013

DENOMICAÇÃO DOS CARGOS	Nº VAGAS	NOVO VENCIMENTO	IMPACTO ANO 1	IMPACTO ANO 2	IMPACTO ANO 3
CARGOS/VAGAS CRIADOS					
Chefe de Manutenção e Controle de Frotas	1	2.500,00	18.300,00	42.486,04	44.397,91
Assessor de Gabinete	2	2.600,82	38.076,00	88.398,84	92.376,79
SUB TOTAL CRIAÇÃO GARGOS		5.100,82	56.376,00	130.884,88	136.774,70
VAGAS EXTINTAS					
Assessor de Gabinete	1	5.900,00	43.188,00	100.267,06	104.779,08
Advogado Assistente	1	1.806,13	13.220,87	30.694,13	32.075,36
SUB TOTAL EXTINÇAO DE VAGAS		7.706,13	56.408,87	130.961,19	136.854,44
IMPACTO NEGATIVO NOS ANOS		**TOTALIZADOR**	**-32,87**	**-76,30**	**-79,74**

BASE CALCULO e PREMISSAS DE MEMORIA

ano 1 = 06 pagamentos incluidos com 13º salário e encargos sociais

ano 2 = 13 pagamentos mais 1/3 de férias+ obrigacoes patronais e estmativa de revisão geral anual

ano 3 = 13 pagamentos mais 1/3 de férias+ obrigacoes patronais e estmativa de revisão geral anual